

- e) Desenvolver um sistema, em regime de candidaturas, para atribuição de apoios financeiros às instituições do SNS que implementem acções relacionadas com os objectivos do Programa;
- f) Promover a utilização generalizada de tecnologias de comunicação de forma a simplificar procedimentos e métodos de organização e funcionamento das instituições do SNS;
- g) Promover a normalização dos espaços e equipamentos nas áreas de acolhimento de utentes do SNS;
- h) Promover a partilha de boas práticas, elaborando e implementando guias ou manuais de acolhimento, orientação e informação;
- i) Elaborar e propor a aprovação de recomendações no domínio da humanização, acesso e atendimento no SNS, nomeadamente no que se refere ao funcionamento dos centros de saúde e de outras instituições do sistema de saúde;
- j) Propor a inclusão nos programas de formação inicial e de actualização do pessoal com funções de atendimento no SNS de matérias e técnicas que promovam e reforcem a humanização no acolhimento das pessoas nas instituições do SNS.

4 — A estrutura de missão é dirigida por um gestor, com estatuto de encarregado de missão, que é coadjuvado por um adjunto e assessorado por uma equipa técnica, designada por Gabinete de Gestão do Programa, constituída por um máximo de 12 elementos, que exercem funções nos termos do n.º 7 da presente resolução.

5 — Compete ao encarregado de missão:

- a) Preparar o plano de actividades e a previsão anual de despesas e submetê-los à aprovação da tutela;
- b) Coordenar o trabalho do Gabinete de Gestão do Programa;
- c) Seleccionar, com a colaboração das administrações regionais de saúde, as intervenções a desenvolver e a apoiar em cada ano civil;
- d) Negociar com as autarquias, as administrações regionais de saúde e os órgãos de gestão dos hospitais e dos centros de saúde as condições concretas do apoio técnico-financeiro a conceder a cada uma das intervenções a realizar;
- e) Acompanhar e supervisionar as acções ou intervenções autorizadas ao abrigo do Programa;
- f) Submeter à aprovação da tutela os relatórios de actividade e estudos de avaliação do impacte das intervenções.

6 — São, ainda, atribuídas ao encarregado de missão competências equivalentes às de órgão máximo de organismo com autonomia administrativa e financeira, sem prejuízo das competências do presidente do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde em matéria de execução orçamental.

7 — O exercício de funções no Gabinete de Gestão do Programa pode fazer-se de acordo com os seguintes regimes:

- a) Comissão de serviço, destacamento ou requisição, nos casos de funcionários ou agentes da administração central, regional ou local, de institutos públicos e de empresas públicas;

- b) Requisição, no caso de pessoal de empresas do sector privado;
- c) Contrato de trabalho a termo certo.

8 — A estrutura de missão tem um mandato de dois anos, prorrogável por mais um ano por despacho do Ministro da Saúde, extinguindo-se após este período, ou a todo o tempo, pela opção por outra solução organizativa.

9 — Os contratos previstos na alínea c) do n.º 7 da presente resolução não conferem ao particular outorgante a qualidade de agente e caducam necessariamente com a extinção da estrutura de missão.

10 — Os elementos do Gabinete de Gestão do Programa que sejam contratados a termo, nos termos da lei geral do trabalho, vencem uma remuneração base mensal fixada por referência às escalas salariais das carreiras e categorias correspondentes às funções que vão desempenhar, definindo-se contratualmente os escalões e índices em que se integrarão.

11 — O encarregado da estrutura de missão é equiparado, para efeitos remuneratórios, a presidente de conselho de administração de empresa pública do grupo C, nível 1, e o adjunto do encarregado a vice-presidente de conselho de administração de empresa pública do grupo C, nível 2.

12 — Os encargos decorrentes da presente estrutura de missão são suportados, nos termos do Decreto-Lei n.º 282/97, de 18 de Outubro, por verbas do orçamento do Serviço Nacional de Saúde.

13 — Ficam desde já nomeados como encarregado de missão o subdirector-geral das Instalações e Equipamentos da Saúde, engenheiro Wellington Elias Fernandes, cuja comissão de serviço fica suspensa por razões de relevante interesse público, nos termos do artigo 19.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e como adjunto do encarregado de missão o licenciado António José Dias Montenegro.

14 — É revogado o despacho n.º 19 204/2001, de 21 de Agosto, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 13 de Setembro de 2001.

15 — A presente resolução produz efeitos a partir de 21 de Agosto de 2001, excepto no que concerne à nomeação do adjunto do encarregado de missão, a qual só produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Dezembro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2002**

A Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro delibrou, em 22 de Junho de 2001, sob proposta da Câmara Municipal, suspender totalmente o Plano de Pormenor da Zona Envolvente aos Novos Paços do Concelho, no município de Oliveira do Bairro, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/97, de 7 de Maio.

A suspensão total do Plano de Pormenor fundamenta-se na verificação de circunstâncias excepcionais que se repercutem no ordenamento do território, pondo em causa a prossecução de interesses públicos relevantes, relacionadas com os actuais requisitos exigidos pelo Ministério da Justiça quanto à implantação do futuro edifício do Tribunal.

Com efeito, a proposta de implantação do novo edifício do Tribunal não é compatível com o actual cadastro, estando já em curso o processo de revisão do Plano de Pormenor.

De salientar que para a zona mantém-se em vigor o Plano Director Municipal de Oliveira do Bairro (revisão), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/99, de 29 de Julho.

A suspensão foi objecto de parecer favorável da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte.

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar a suspensão total do Plano de Pormenor da Zona Envolvente aos Novos Paços do Concelho, no município de Oliveira do Bairro, pelo prazo de cinco anos.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Dezembro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 43/2002

de 11 de Janeiro

A necessidade de adaptar a declaração modelo 3 de IRS ao plano final de transição da administração pública financeira para o euro, aprovado pelo despacho n.º 9501/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 7 de Maio de 2001, e às alterações introduzidas ao artigo 59.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, impõe modificações na declaração modelo 3 do IRS, aprovada pela Portaria n.º 45-A/2001, de 22 de Janeiro, e dos seus anexos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 144.º do Código do IRS, o seguinte:

1.º São aprovados os seguintes novos modelos de impressos, em anexo, a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS e que são:

- a) Declaração modelo 3 e respectivas instruções de preenchimento;
- b) Anexo B (rendimentos do trabalho independente) e respectivas instruções de preenchimento;
- c) Anexo B1 (rendimentos comerciais, industriais e agrícolas para sujeitos passivos sem contabilidade organizada) e respectivas instruções de preenchimento;
- d) Anexo C (rendimentos comerciais, industriais e agrícolas para sujeitos passivos com contabilidade organizada) e respectivas instruções de preenchimento;
- e) Anexo C1 (imputação de rendimentos de sociedades sujeitas ao regime de transparência fiscal e de heranças indivisas) e respectivas instruções de preenchimento;

- f) Anexo D (reporte e fraccionamento de rendimentos) e respectivas instruções de preenchimento;
- g) Anexo E (rendimentos de capitais) e respectivas instruções de preenchimento;
- h) Anexo F (rendimentos prediais) e respectivas instruções de preenchimento;
- i) Anexo G (mais-valias) e respectivas instruções de preenchimento;
- j) Anexo G1 (alienação onerosa de acções detidas durante mais de 12 meses) e respectivas instruções de preenchimento;
- k) Anexo H (benefícios fiscais) e respectivas instruções de preenchimento;
- l) Anexo I (herança indivisa) e respectivas instruções de preenchimento;
- m) Anexo J (rendimentos obtidos no estrangeiro) e respectivas instruções de preenchimento.

2.º Os impressos ora aprovados destinam-se a declarar os rendimentos do ano de 2000 e de anos anteriores.

3.º Os impressos aprovados pela presente portaria constituem modelo exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

4.º Os impressos deverão ser apresentados em duplicado, destinando-se um dos exemplares a ser devolvido ao apresentante no momento da recepção, depois de devidamente autenticado.

O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*, em 10 de Dezembro de 2001.

ANTES DE PREENCHER LEIA ATENTAMENTE TODO O IMPRESSO E CONSULTE AS INSTRUÇÕES

1 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ARRAZADA (DO DOMICÍLIO FISCAL DOS SUJEITOS PASSIVOS)		2 ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS	
3 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR (NOME(S) DOS SUJEITOS PASSIVOS)		NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUENTE	
Sujeito Passivo A		01	
Sujeito Passivo B		02	
NÚMERO DE DEPENDENTES QUE FAZEM PARTE DO AGREGADO FAMILIAR		1	
4 NATUREZA DA DECLARAÇÃO			
1.ª declaração do ano		2.ª declaração de substituição	
5 DOMICÍLIO FISCAL DOS SUJEITOS PASSIVOS			
Rua, avenida, praça, etc.		N.º e andar	
Localidade		Telefone	
Código postal			
6 No ano a que respeitam os rendimentos os sujeitos passivos eram considerados fiscalmente residentes no território do:			
Continente		Região Autónoma dos Açores	
Região Autónoma da Madeira		Estrangeiro	
Se assinalou o campo 4, indique o representante nomeado nos termos do art. 120.º do CIRIS: NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUENTE			
Nome			
7 ESTADO CIVIL DOS SUJEITOS PASSIVOS			
Casado		Separado de facto	
Solteiro, viúvo, divorciado ou separado judicialmente		União de facto	
8 INFORMAÇÕES DIVERSAS			
ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR (COM GRUPO DE INVALIDEZ PERMANENTE IGUAL OU SUPERIOR A 60%)			
Sujeito passivo A		Entre 60 e 65%	
Sujeito passivo B		Entre 66 e 80%	
		Superior a 80%	
9 ANEXOS QUE ACOMPANHAM A DECLARAÇÃO			
Anexo B - Categoria B (Sem escrita organizada)		1	
Anexo B1 - Categorias C e D (Sem escrita organizada)		2	
Anexo C - Categorias B, C e D (Com escrita organizada)		3	
Anexo D - Reporte e fraccionamento de rendimentos		4	
Anexo E - Categoria E		5	
Anexo F - Categoria F		6	
Anexo G - Categoria G		7	
Anexo H - Benefícios fiscais		8	
Anexo I - Herança indivisa		9	
Anexo J - Rendimentos obtidos no estrangeiro		10	
Outros documentos		11	
10 RESERVADO AOS SERVIÇOS			
A declaração de substituição foi entregue dentro do prazo de redacção gratuita de impugnação judicial? SIM [ ] NÃO [ ]			
Se respondeu SIM: Foi suscitada em processo de redacção? SIM [ ] NÃO [ ]			
O Chefe do Serviço			
11 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITI QUALQUER INFORMAÇÃO			
Data			
Assinatura			
Assinatura			
Assinatura			
Quando a declaração for entregue por um representante ou gestor da entidade: NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUENTE			
Assinatura			
12 DATA: _____ Ano _____ Mês _____ Dia _____			
13 DA RECEPÇÃO: _____			
14 LIMITE DO PRAZO DE ENTREGA: _____			
15 Número de lote: _____			
16 Número da declaração: _____			
17 AUTENTICAÇÃO DA RECEPÇÃO			
FUNCIONÁRIO RECEPTOR:			
Nome _____			
Rubrica _____			